

**Percurso - ANAIS DO VIII CONBRADEC
WORKSHOPS****(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)**

vol.04, nº.27, Curitiba, 2018. pp. 1 - 4

DOI: 10.6084/m9.figshare.7436306

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**Demetrius Nichele Macei** (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)**Frenc Pál** (ELTE - Hungria)**Sérgio Fernando Moro** (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

**A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL: A PERSPECTIVA
CONSTITUCIONAL BRASILEIRA NA CONSTRUÇÃO DO
ADMIRÁVEL MUNDO NOVO****IRENE PORTELA**

Doutora em Direito Constitucional pelo departamento de Direito Público e Teoria do Estado, pela Universidade de Santiago de Compostela. Mestre em Administração Pública, pela Universidade do Minho. Pós-graduada em Direito da Comunicação, pelo Instituto Jurídico da Comunicação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Exerce vários cargos na Escola Superior de Gestão do IPCA, tendo sido até à data a docente responsável pela Unidade Curricular de Direito Constitucional e de Direitos Fundamentais, aos cursos de Solicitoria e de Fiscalidade.

GUSTAVO AFONSO MARTINS

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curso em Direito Internacional Público e Direitos Humanos - organizado pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direitos Humanos. Universidade de Coimbra-Pt. Advogado.

MARINA ZAGONEL XAVIER DA SILVA

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Membro do Grupo de Pesquisa “Tutela dos direitos da personalidade na atividade empresarial - os efeitos limitadores na constituição da prova judiciária”, junto ao CNPq. Advogada.

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

RESUMO

Desde o final do século XVII, com o uso da máquina a vapor, as transformações sociais e tecnológicas sofrem e/ou se beneficiam com a exploração dos novos conhecimento e descobertas. Essa dualidade entre sofrer e se beneficiar com as novas ciências/tecnologias, faz-se chegar ao que, contemporaneamente chama-se de quarta revolução industrial a qual é marcada pela inserção de robôs em sistemas ciberfísicos, estendendo-se as tecnologias digitais, físicas e biológicas. Os reflexos oriundos das descobertas atingem, segundo especialistas, as relações sociais, afetará o mercado de trabalho, por conseguinte, a distribuição de renda e oportunidades de inserção no mercado laboral. O admirável mundo novo a qual se refere o título, é em memória ao livro de Aldous Huxley, escrito a mais de 86 anos e com releitura atual capaz de compreender a expansão e aplicação da quarta revolução industrial, vez que no romance de Huxley os viés extraídos partem desde um manifesto humanista, isso porque preocupa-se com a proposta de padronização humana pela utilização da eugênia, outra leitura refere-se à pretensão de uma nova sociedade mecanizada e automatizada. Esse avanço da biotecnologia, conseqüentemente, da substituição do homem por sistemas de mecanização da *práxis* humana, é uma evidência da vivência nessa quarta revolução industrial, o que por si só reivindica a tutela jurisdicional do Estado face a uma nova realidade social, novos fatos jurídicos e relações sócio/jurídicas que se estabelecem, seja para gerar ou extinguir relações com impacto no mundo do direito, é cabal a prestação jurisdicional para tutelar os direitos pretendidos e, eventualmente resistidos. Ocorre que à luz da Constituição Federal Brasileira de 1988, por ter um caráter híbrido por assim dizer, social (art. 6º CRFB/88) e liberal (art. 170, CRFB/88), tanto a livre iniciativa de exploração de atividade econômica, bem como a proteção do trabalhador são tutelados juridicamente a fim de harmonizar e equilibrar as relações sociais e laborais. Nada obstante, no contexto do constitucionalismo brasileiro faz-se necessário perguntar: a previsão constitucional é capaz e suficiente para tutelar as novas relações inseridas no contexto da quarta

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

revolução industrial? há condições reais e/ou eficazes para a proteção dos trabalhadores contra a automação, considerando o viés constitucional de políticas de bem-estar social? Este artigo, objetiva apresentar algumas possíveis respostas a essas questões, entre outras, bem como correlacionar com o romance de Huxley, a fim de criar um paralelo entre o prenúncio feito em 1932, e a prestação jurisdicional face as transformações sociais e científicas que impactam nas relações laborais, isso à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em face da automação e da Quarta Revolução Industrial.

PALAVRAS-CHAVE: Quarta revolução; Mundo novo; Tutela jurisdicional; Automação; Constituição brasileira.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Conclusões a alcançar: este artigo propõe-se a examinar se a previsão constitucional brasileira de 1988 é suficiente para albergar e tutelar os direitos dos trabalhadores em face a automação, em segundo momento, analisar qual instrumento necessário para tanto, alteração legislativa ou hermenêutica e interpretação constitucional para responder novas realidades e as consequências econômicas e sociais que a Quarta Revolução Industrial poderá acarretar no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

CARACCILO, Ricardo. *La noción de sistema em la teoria del derecho*. Fontamara, Ed. 2, 1999.

CAVALCANTI, Francisco Ivo Dantas. Teoria da recepção legislativa e os sistemas constitucionais. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v. 1, n. 46 (2017).

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

FELDMANN, Horst. *Journal of Evolutionary Economics*; Heidelberg Vol. 23, Ed. 5, (Nov 2013): 1099-1126.

GILCHRIST, Alasdair. *Industry 4.0: the industrial internet of things*. Apress, 2016.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Fabris, 1991.

HUXLEY, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. Editor: Victor Civita, 1974.

MORAES, Julio Lucchesi. *A Quarta Revolução Industrial: Internet Industrial e o Projeto de Desenvolvimento Digital Alemão*. Disponível em: <<http://downloads.fipe.org.br/content/downloads/publicacoes/bif/bif432-22-25.pdf>>. Acesso em: 18/05/2018.

RODRIGUES, Leticia Francischini; DE JESUS, Rodrigo Aguiar; SCHÜTZER, Klaus. *Indústria 4.0: Uma revisão da literatura*. *Revista de Ciência & Tecnologia*, v. 19, n. 38, p. 33-45.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.